



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 - CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI - ALAGOAS CEP: 57.530-000

LEI Nº 276, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI

APROVADO

EM 10 DISCURÇÃO

EM 22/06/2023

PRESIDENTE

*Dispõe sobre a concessão de **BONIFICAÇÃO-IDEB** para os Profissionais da Educação em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Canapi que atuarão nos anos 2º, 5º e 9º anos, em 2023 e anos subsequentes e dá outras providências.*

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos profissionais da educação básica lotados na Rede Municipal de Ensino, em efetivo exercício, que atuarem a partir de 2023, o abono denominado **BONIFICAÇÃO-IDEB**, em reconhecimento pelo atingimento dos indicadores estabelecidos para o índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB/2023.

Parágrafo Único - À Unidade Escolar que oferta essas modalidades de ensino que alcançarem os indicadores educacionais também será contemplada com uma premiação, cujo valor deverá ser utilizado na aquisição de materiais e equipamentos voltados para melhoria da Escola.

Art. 2º - Para efeitos de distribuição, a **BONIFICAÇÃO-IDEB** será feita ao profissional do Magistério em efetivo exercício, do Quadro de Servidores efetivos e contratados.

Art. 3º - O valor a ser repassado aos profissionais do Magistério que atendam os requisitos da presente lei será pago em transferência/depósitos bancários, após publicação dos resultados.

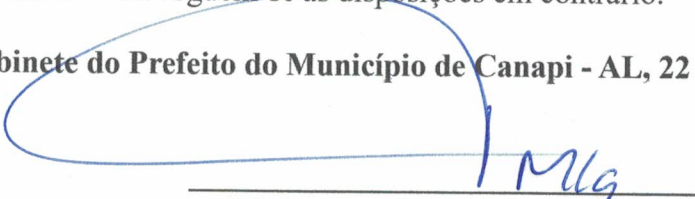
Art. 4º - Os valores a serem distribuídos com os profissionais do Magistério serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto anual, em que serão discriminados os requisitos para recebimento da referida Bonificação.

Art. 6º - A **BONIFICAÇÃO-IDEB** tratada por esta lei não se incorporará aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 22 de junho de 2023.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 22 de junho de 2023.